

I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 2 de Junho de 1995

relativa à segurança das transfusões e à auto-suficiência da Comunidade em sangue

(95/C 164/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO a Comunicação da Comissão, de 25 de Maio de 1993, relativa à auto-suficiência da Comunidade Europeia em sangue e as suas conclusões, de 13 de Dezembro de 1993, sobre essa comunicação;

REGISTA com interesse a Comunicação da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, sobre a segurança das transfusões e a auto-suficiência da Comunidade Europeia em sangue;

REAFIRMA a necessidade de se alcançar a auto-suficiência em sangue e produtos derivados nos Estados-membros e na Comunidade, nomeadamente através da cooperação entre os Estados-membros, no respeito pelo princípio da dádiva voluntária e não remunerada;

SALIENTA que os esforços tendentes a promover a qualidade e a segurança da colheita de sangue contribuem para a prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis;

RECORDA que a Directiva 89/381/CEE⁽¹⁾, que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE relativas às especialidades farmacêuticas, ao prever disposições especiais para os medicamentos derivados do sangue ou do plasma humanos, se aplica unicamente a esses produtos;

ACORDA em que é necessário definir uma estratégia tendente a aumentar a confiança na segurança da cadeia de transfusão e a promover a auto-suficiência na Comunidade;

ACORDA em que, para o efeito, as principais actividades a empreender, tendo plenamente em conta os trabalhos do Conselho da Europa, poderão nomeadamente incluir:

- a elaboração de políticas e de métodos comuns de selecção dos dadores dos diferentes centros de colheita de sangue,
- a utilização de testes de rastreio eficazes, válidos e fiáveis,
- o desenvolvimento e a utilização de critérios de avaliação de qualidade e de boas práticas de colheita, tratamento e transfusão do sangue e dos produtos sanguíneos, bem como de processos de acompanhamento dos doentes,
- a criação de um sistema de hemovigilância baseado nas redes existentes para a recolha dos dados epidemiológicos referentes à cadeia de transfusão,
- a promoção, junto dos profissionais de saúde, de uma optimização da utilização do sangue e dos produtos sanguíneos,
- o desenvolvimento de critérios de base de inspecção e de formação de inspectores,
- a divulgação junto do público de informações sobre o sangue e os produtos sanguíneos, bem como sobre os métodos de colheita, tratamento e transfusão;

CONVIDA A COMISSÃO A:

- prosseguir a sua colaboração com os Estados-membros no sentido de definir uma estratégia destinada a aumentar a confiança na segurança da cadeia de transfusão e a promover a auto-suficiência em sangue na Comunidade por dádiva voluntária e não remunerada e a apresentar-lhe relatórios regulares sobre os progressos registados;
- prosseguir a colaboração com o Conselho da Europa na área das transfusões de sangue;
- apresentar, nos domínios específicos acima referidos, propostas adequadas destinadas a apoiar a acção dos Estados-membros e a favorecer o desenvolvimento de uma abordagem coordenada em matéria de segurança das transfusões.

(¹) JO nº L 181 de 28. 6. 1989, p. 44.